

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29-7-83

Luís António Moreira Tavares
António Moreira Tavares
Celso Gomes

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu extraordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Vereador em regime de permanência, Sr. Eng^o. José Arménio Sequeira Pereira, e com a presença dos Vereadores Senhores Capitão Luís António Moreira Tavares, Custódio das Neves Lopes Ramos, Prof. Dr. Celso de Sousa Figueiredo Gomes e Dr. Manuel Maria Portugal da Fonseca.


Declarada aberta a reunião e tendo previamente sido distribuído por todos os membros o respectivo texto, foi dispensada a leitura da acta, de acordo com a disposição legal que permite tal procedimento.

Em seguida, foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dadas pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Sr. Eng^o. Vítor José Pedrosa da Silva.

BALANCETES: - Presente o balancete desta Câmara Municipal, respeitante ao dia vinte e oito de Julho corrente, que apresenta um saldo de quarenta e sete milhões trezentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco escudos, em dinheiro, e sessenta e quatro milhões cento e cinquenta mil seiscentos e dezassete escudos, em documentos de despesa.

AQUISIÇÃO DE BENS - TERRENOS PARA O NÓ SUL: - No seguimento da deliberação tomada em 17 de Janeiro do ano em curso e dos vários contactos já havidos sobre o assunto, foram lidas e apreciadas as avaliações feitas pelo Sr. Eng^o. Maçarico, relativas à aquisição dos terrenos necessários à construção do Nó Sul de acesso à cidade, as quais aqui se dão como transcritas. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, adquirir as seguintes parcelas de terreno: a Eng^o. José Fernando da Silva Caldeira Bettencourt - 2 290 metros quadrados a setecentos escudos, 5270 metros quadrados a quinhentos escudos e 2 380 metros quadrados a duzentos escudos cada metro quadrado, o que perfaz um total de quatro milhões setecentos e catorze mil escudos; e a Eng^o. Carlos Lourenço Bóia - 2 200 metros quadrados a setecentos escudos, 2 610 metros quadrados a quinhentos escudos e 1 975 metros quadrados a duzentos escudos cada metro quadrado, o que perfaz o total de três milhões duzentos e quarenta mil escudos.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, levar o assunto à consideração da próxima Assembleia Municipal, nos termos legais e, também, con-



ferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar nas respectivas escrituras.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

AUTÁRQUICA: - Em sequência das deliberações tomadas sobre o assunto, o Sr. Chefe da Secretaria informou a Câmara do aproveitamento obtido pelas funcionárias deste Município que frequentaram o primeiro semestre do curso ministrado pelo CEFA, e que foi o seguinte: Maria Isabel Gomes Fragoso - Direito Administrativo - 13, Finanças e Contabilidade - 13, Técnicas de Administração Autárquica - 15, Noções de Direito Fiscal - 15 e Francês - 14 (média final - 14); Maria da Luz Vaz Gonçalves Pereira Arede - obteve em todas as disciplinas a nota de 14 e, por conseguinte a média final de 14; e Rosa Maria de Pinho Vieira Pires - Direito Administrativo - 13, Finanças e Contabilidade - 15, Técnicas de Administração autárquica - 18, Noções de Direito Fiscal - 15 e Inglês - 16 (média final - 15).

O Vereador Sr. Dr. Portugal da Fonseca, no uso da palavra, disse o seguinte: "Eu pessoalmente quero congratular-me com o aproveitamento das nossas funcionárias na frequência do curso e apresentar-lhes os parabéns como um estímulo para que continuem a ser realmente funcionárias dignas da Câmara de Aveiro". Estas palavras foram corroboradas por todos os Senhores Vereadores.

A chefe de secção D. Rosa Maria, presente à reunião, acrescentou o seguinte: "aproveito para agradecer à Câmara o facto de me ter permitido que eu frequente o curso que está a ser ministrado pelo CEFA e a concessão do subsídio mensal para tal efeito. É, sem dúvida, uma grande ajuda mas, apesar disso, os sacrifícios que o mesmo exige são muito grandes, mesmo da parte da Câmara, já que durante a sua frequência eu não poderei exercer as minhas funções em pleno. Mas penso poder vir a compensar os serviços no futuro, já que é um curso que dá um enorme enriquecimento, que se repercutirá, concerteza, no exercício das tarefas que me serão incumbidas". Aquela funcionária referiu, ainda, que estas palavras seriam certamente as das suas colegas, as quais não teve oportunidade de contactar previamente.

EMOLUMENTOS NOTARIAIS: - Seguidamente e na sequência da deliberação tomada em 27 de Junho, último, foi lida e apreciada a informação prestada sobre o assunto pelo Sr. Chefe da Secretaria, a qual aqui se dá como transcrita e faz parte integrante da presente acta.

De seguida, o Sr. Chefe da Secretaria deu conhecimento dos contactos havidos entre a Associação dos Secretários Municipais e as entidades superiores a quem cabe dar orientações sobre a matéria em análise, ao que se seguiu demorada troca de impressões, nomeadamente acerca da forma como é feita

a substituição legal do Chefe da Secretaria quando o mesmo se encontra impedido por motivos de serviço ou ausente, em que intervieram os Vereadores Srs. Eng^o. Sequeira Pereira, Dr. Portugal da Fonseca e Custódio Ramos, tendo este Vereador chamado a atenção para o facto de haver necessidade de se encontrar uma forma concertada para a resolução de assunto tão delicado. Este Vereador, ainda no uso da palavra, fez questão de que ficasse exarado em acta um voto de protesto pela ausência do Sr. Presidente nesta reunião, não obstante se encontrar no prédio, parecendo-lhe, por isso, que pretende fugir à sua responsabilidade nesta e noutras matérias:

O Vereador Sr. Eng^o. Sequeira Pereira explicou que o Sr. Presidente não pôde estar presente por ter audiências marcadas mas que é seu propósito, caso seja possível, comparecer ainda a esta reunião.

Seguidamente, este Vereador chamou a atenção da Câmara para o teor da deliberação tomada sobre o mesmo assunto em 24 de Novembro de 1980, tendo o Vereador Sr. Custódio Ramos após nova troca de impressões, em que tomaram parte alguns dos membros presentes, apresentado a proposta que a seguir se transcreve, a qual, depois de discutida, foi aprovada por unanimidade: " 1 - Expôr Superiormente, por ofício, a dúvida existente quanto aos limites emolumentares, com pedido de rápido esclarecimento e considerar para execução provisória, até àquele esclarecimento, o tratamento mais favorável ao Notário. 2 - Determinar inequivocamente, nos termos da lei, que constitua receita da Câmara a parte que exceda o limite acima referido. 3 - Determinar ao Sr. Chefe da Secretaria que concilie de forma harmoniosa as funções que lhe competem por lei com as tarefas de character voluntário que vem desempenhando com a autorização desta Câmara. 4 - As funções de Notário só serão exercidas pelo substituto legal do titular do lugar de chefe da secretaria e apenas nos casos em que tal substituto tenha de assumir em plenitude estas funções, designadamente por impedimento justificado, por escrito, caso a caso, perante o Sr. Presidente da Câmara. 5 - Cumprir ao Sr. Presidente da Câmara nomear o substituto legal, caso a caso e por escrito, atendendo à categoria e antiguidade mais elevadas.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos da disposição legal em vigor, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião. Eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,   Chefe da Secretaria, a subscrevo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

INFORMAÇÃO

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária de 27 de Junho, último, cumpre-me informar o seguinte:

Nos termos do nº 12º do Artº 137º do C.A., ainda em vigor, compete ao Chefe de Secretaria exercer as funções de notário em todos os actos e contratos em que a Câmara for outorgante. Tais funções são-lhe cometidas há mais de 150 anos.

O nº 1 do Artº 17º da Lei nº 30/70, de 16 de Janeiro estabelece:

1. Os emolumentos por actos notariais praticados pelos notários privativos das Câmaras Municipais que excedam o limite estabelecido no Artº 6º do Decreto-Lei nº 45 362, de 21 de Novembro de 1963, constituem receita da respectiva Câmara Municipal.

Tal limite é igual ao ordenado anual, segundo consta do mencionado preceito legal.

Mais recentemente, o Decreto-Lei nº 466/79, de 7 de Dezembro, tendo em vista a especificidade própria das carreiras e dos diversos cargos de chefia nos quadros do pessoal das Autarquias Locais, procurou assegurar que a aplicabilidade directa dos Decretos-Leis nºs 191-C/79 e 191-F/79, de 25 de Junho, tivesse em consideração tratamento global tão harmonioso quanto possível do pessoal da Administração Local.

Aquele primeiro diploma aumentou as remunerações do pessoal dirigente e de chefia, o qual, por isso mesmo, ficou isento de horário de trabalho.

Tal aumento traduziu-se na subida de letras, o que motivou por parte do legislador a adopção de medidas de excepção no que respeitava à parte emolumentar e custos fiscais. Repare-se que a adopção de tais medidas fundou-se na circunstância excepcional de a tabela remuneratória, só em relação aquele pessoal haver sofrido elevação, que não um aumento



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Os
Calisto Gomes
J. J. J. J.

genérico de vencimentos. Por assim suceder, às medidas adoptadas se referiu o Artº 30º do citado diploma legal que estabeleceu:

"O limite máximo de percepção de emolumentos notariais e de custas fiscais dos funcionários do quadro geral administrativo, bem como, quanto a estes, dos restantes funcionários que deles participam, não poderá ultrapassar o montante anual, por referência à letra de vencimento da respectiva categoria em 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

No nº 2 do mesmo Artº 30º, previu-se que as remunerações acessórias referidas no número anterior, serão reduzidas no quantitativo correspondente a 30% do aumento respeitante à valorização das respectivas categorias, operada pelo presente diploma.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 200-A/80, de 24 de Junho, ao inserir nova tabela salarial veio suscitar sérias dúvidas quanto à regra limitativa emolumentar, que aqui e agora não interessará analisar, por, entretanto, outros diplomas haverem contemplado o caso.

É o Decreto-Lei nº 110-A/81, de 14 de Maio que veio a estabelecer:

1. "Que o presente diploma prevalece sobre todas e quaisquer disposições especiais e regulamentares em contrário..." e
2. Que pelo exercício de cargos ou funções publicas, ainda que em regime de acumulação, incluindo inerências, não poderão ser percebidas remunerações superiores ao vencimento de Ministro.

Este limite que é defendido pela Associação de Secretários Municipais, o qual, submetido à consideração da Secretaria de Estado da Administração Regional e Local obteve a concordância do respectivo titular que, no entanto, nunca respondeu por escrito ao assunto que a mesma Associação por mais de uma vez lhe expôs.

Do que julgo saber, o assunto foi recentemente submetido à Procuradoria Geral da República para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Leonor Gomes

[Handwritten signature]
Amorim

Quanto ao regime de substituição do Chefe de Secretaria, não é pacífico o entendimento respectivo, derivante das situações de duas ordens que se podem deparar e que se resumem ao seguinte: No primeiro caso, quando o tempo de substituição diga respeito a um ou mais dias, mas sempre por período inferior a trinta dias. Há quem defenda que em tais circunstâncias a substituição terá, obrigatoriamente, de recair no funcionário de maior categoria, mais antigo, quando houver mais de um da mesma categoria. (§ do Artº 136º do C.A.).

Outros, porém, sustentam que no regime de substituição aplica-se, sempre, o que determina o Artº 28º do Decreto-Lei nº 466/79, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 406/82, de 27 de Setembro de 1982, com o argumento de que quem pode o mais pode o menos, isto é, prevendo a mesma norma legal a substituição, unicamente, por período superior a 30 dias (nº 3 do citado Artº 28º), igual critério será de aplicar em relação a períodos inferiores.

Julgamos mais lógico este procedimento que perfilhamos.

Presentemente, existem quatro lugares de Chefe de Secção que, em função dos cometimentos que a cada sector pertence executar, vão, vezes sem conta, substituindo o Chefe de Secretaria.

Tal substituição dá-se, tanto na Assembleia Municipal, onde à excepção de uma já estiveram os demais Chefes de Secção, como no Conselho Municipal, como, até, na Câmara Municipal e, até, também, no exercício das funções de notário privativo.

Só que, nos termos da disposição legal citada a substituição recairá no funcionário de maior categoria... e, havendo mais de um da mesma categoria, no que para isso for designado. (nº 4 do mencionado Artº 28º).

A designação, é evidente, tem de ser objecto de despacho, mesmo verbal, do respectivo superior hierárquico.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Esta a informação que se nos parece prestar.

Aveiro, 19 de Julho de 1983

O CHEFE DE SECRETARIA,



João António Figueiredo Gomes